



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Convenente: Faculdade de São Lourenço, mantida pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0005-67, com sede e estabelecimento na Madame Schimidt, 90 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.470-000 na cidade de São Lourenço - MG, Centro Universitário do Vale do Ribeira, mantido pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0003-03 e Centro Universitário Amparense, mantido pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0001-33, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONVENENTE.

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, com sede a Praça Getulio Vargas, 60 - Centro-CEP 37517-000, na Cidade de Maria da Fé - MG, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 18.025.957/0001-58, neste ato representada por ADILSON DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e sob o CPF nº 451.134.326-87, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

CONSIDERANDO que as partes acima qualificadas têm interesse em cooperarem uma com a outra no desenvolvimento de projetos e parcerias específicas, a serem elaboradas e definidas conjunta e posteriormente;

RESOLVEM e se comprometem as partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, de comum e livre acordo, a cumprir fielmente o justo e acertado no presente Instrumento, o qual se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: As partes assumem entre si o compromisso de empreenderem todos os esforços no sentido de estabelecerem uma relação de ampla e contínua cooperação mútua, buscando o desenvolvimento e a integração regional, dentro dos objetivos institucionais da CONVENENTE que são o de produzir e difundir a educação, a cultura, o conhecimento e ainda promover a extensão aberta à comunidade; e ainda dentro dos objetivos institucionais e sociais da CONVENIADA que entre outros está à satisfação de seus funcionários, parceiros comerciais, conveniados e membros da comunidade em que está inserida.

CLÁUSULA 2ª: Para atingir seus objetivos, as partes deverão através da elaboração de projetos específicos e conjuntos, entre o corpo docente e técnico/administrativo da CONVENENTE, e entre o corpo técnico/administrativo da CONVENIADA, criar e estabelecer condições para:

- a) Troca de experiências e conhecimentos adquiridos no decorrer de suas atividades;
- b) Formação de parcerias em projetos de interesse mútuo;
- c) Definição de normas e critérios para outras modalidades de cooperação mútua que forem detectadas.

9







CLÁUSULA 3ª: De imediato, a CONVENENTE, com o objetivo de propiciar aos funcionários/associados e dependentes de 1º grau da CONVENIADA a oportunidade de ingressarem em um curso de graduação de nível superior, concederá bolsas de estudos parciais e semestrais nos cursos, percentuais e quantidades definidas no Anexo I. Tais bolsas são válidas somente para INGRESSANTES, podendo haver renovação semestral da bolsa mediante as condições expostas nas cláusulas que seguem.

<u>Parágrafo Único</u>: Para alunos VETERANOS regularmente matriculados em períodos subsequentes neste 1º semestre de 2023 e que tenham sido beneficiados anteriormente pela bolsa, poderá haver renovação semestral da mesma, mantendo-se o percentual anteriormente adquirido e mediante as condições expostas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 4ª: O presente convênio é estabelecido pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 02 de Janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

<u>Parágrafo Único</u>: Expirado o prazo acima estipulado, o presente convênio estará rescindido, salvo se renovado entre as partes e através de Termo Aditivo, o qual já fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que estão inclusos nestes percentuais qualquer outro benefício e/ou desconto a ser concedido, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela CONVENENTE. Portanto os descontos oferecidos e/ou cadastrados pela CONVENENTE não são acumulativos.

CLÁUSULA 6ª: As bolsas de estudos serão concedidas pelo período de 01 (um) semestre e somente para alunos INGRESSANTES devida e regularmente matriculados na CONVENENTE.

CLÁUSULA 7ª: Os alunos devidamente matriculados deverão formalizar junto a Secretaria da CONVENENTE o pedido de bolsa de estudos, o qual deverá conter: a) comprovante de matrícula pago; b) RG e CPF; c) carteira de trabalho ou declaração que comprove sua situação de funcionário/associado junto a CONVENIADA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Para alunos matriculados no 1º semestre do ano civil, o prazo máximo para formalização de pedido de bolsa de estudos será o dia <u>29 de março</u> do ano corrente. Para alunos matriculados no 2º semestre do ano civil, o prazo máximo para formalização de pedido de bolsa de estudos será o dia 29 de setembro do ano corrente.

<u>Parágrafo Segundo</u>: As bolsas de estudos concedidas <u>não serão retroativas</u>, assim, seus benefícios serão usufruídos a partir da data de sua concessão.

CLÁUSULA 8^a: As bolsas de estudos concedidas serão automaticamente renovadas e mediante cumprimento à Cláusula Sétima a cada semestre desde que:

- a) Haja a renovação deste convênio entre as partes, na forma estipulada na cláusula quarta;
- b) Haja a comprovação, pelo aluno bolsista, da continuidade de seu vínculo com a CONVENIADA;
- c) Haja o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade pelo aluno bolsista;
- d) O aluno bolsista não seja enquadrado como repetente em nenhum período letivo;
- e) O aluno bolsista não interrompa sob qualquer justificativa o seu curso;
- f) O aluno bolsista mantenha em dia o pagamento da outra parte da sua mensalidade, até a data de vencimento com benefício conforme exposto no Calendário Escolar Oficial.
- g) O aluno bolsista não infrinja o regimento ou quaisquer outras normas da Instituição;

Parágrafo Único: Esta bolsa não se aplica em disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou aproveitamento de estudos.

9





CLÁUSULA 9^a: Caso o aluno bolsista deixe de comprovar seu vínculo com CONVENIADA, a CONVENENTE está autorizada a consultá-la diretamente, a fim de buscar informações sobre a manutenção do aludido vínculo, cuja informação é necessária para a manutenção da bolsa de estudos, conforme cláusula 7^a.

CLÁUSULA 10^a: Não havendo mais interesse na continuidade desse convênio, qualquer das partes, a qualquer momento, poderá solicitar seu cancelamento, mas desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Manifestado o desinteresse na continuidade do convênio, as partes se comprometem a envidar seus esforços para comunicarem todos os beneficiários das bolsas de estudos concedidas através deste convênio.

CLÁUSULA 11ª: O presente convênio não estabelece qualquer vínculo comercial entre as partes, não respondendo a CONVENIADA pelo não pagamento das obrigações contratuais de qualquer de seus funcionários/associados.

CLÁUSULA 12^a: Todos e quaisquer benefícios concedidos através do presente convênio, são meras liberalidades das partes, não gerando qualquer direito aos alunos bolsistas.

CLÁUSULA 13^a - A CONCEDENTE e a Instituição de Ensino se comprometem a cumprir a Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 14ª - A CONCEDENTE e a Instituição de Ensino reconhecem que na execução deste contrato poderão atuar como Controladoras de Dados Pessoais, autônomas e independentes, nos termos da LGPD, cada qual respondendo pelas atividades de tratamento a que tenham ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus operadores, quando o caso.

CLÁUSULA 15^a - A Instituição de Ensino se compromete a colher do titular dos dados pessoais (alunos) o seu assentimento livre, informado e inequívoco quanto a atividade de tratamento de dados pessoais, que deverá se fundar numa das hipóteses do art. 7° da Lei n.º 13.709/2018 e, ainda, observar os princípios listados no art. 6° da referida lei. A Instituição de Ensino tratará apenas os dados pessoais que forem necessários para a consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA 16^a - A CONCEDENTE e a Instituição de Ensino asseguram que os eventuais dados pessoais compartilhados entre si para a consecução do objeto deste CONVÊNIO foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados e que o compartilhamento desses dados pessoais foi consentido pelo titular e atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo no art. 26, § 1°, IV e numa das bases legais previstas nos artigos 7° ou 11 do referido diploma legal.

F





CLÁUSULA 17ª - Ao receber requisição proveniente de titulares ou quaisquer terceiros (inclusive autoridades públicas) em relação aos dados pessoais que sejam controlados pela outra parte, deverá a parte que recebeu a requisição transmiti-la de forma imediata à outra, sendo que, em situações de requisições oficiais, caso a parte esteja legalmente impossibilitada de dar ciência à outra, deverá a Parte receptora da requisição atender ao pedido, informando sobre a providência adotada na primeira oportunidade possível.

CLÁUSULA 18ª - A CONCEDENTE e a Instituição de Ensino se obrigam a adotar todas as medidas técnicas de segurança da informação, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos dados pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução deste contrato.

CLÁUSULA 19^a - Em nenhuma hipótese uma parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra, havendo entre elas divisão total de responsabilidades.

CLÁUSULA 20ª - A CONVENIADA e seus administradores, sócios, empregados, prepostos e colaboradores de qualquer natureza, bem como seus mandatários, sucessores e cessionários, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais ou industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da UNISEPE e dos seus alunos, dentre outros, doravante denominados "DADOS CONFIDENCIAIS", aos quais venham a ter acesso ou conhecimento por qualquer razão, ainda que acidental, durante o período de vigência deste e por 2 (dois) anos após seu término ou no decorrer dos atos prévios à sua celebração, obrigando-se, outrossim, a não revelar, divulgar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, a qualquer título, sob qualquer motivo ou pretexto, dos DADOS CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA 21ª - As informações abrangidas pelo pacto de confidencialidade aqui disposto serão, mas não se limitarão a quaisquer dados, documentos, fórmulas, bancos de dados, planos, planilhas, estratégias, sites, processos, procedimentos, contratos, produtos, serviços, plantas, estudos técnicos, pesquisas, dados de funcionários, colaboradores, bases de alunos, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros etc., sejam estas informações orais ou escritas, tendo sido obtidas ou não em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA 22^a - A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- a) Forem ou venham se tornar de conhecimento público por qualquer razão que não seja em decorrência de ato praticado em violação deste Contrato;
- b) Sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial, desde que antes de fazer a divulgação, notifique a outra Parte para que a mesma tome conhecimento da situação e possa tomar as providências que entender necessárias para evitar a divulgação;
- c) Já forem de conhecimento da Parte receptora por outros meios lícitos;

9





- d) Forem legalmente reveladas por terceiros que não tiveram acesso à informação sob a vigência deste Contrato ou obrigação de confidencialidade prevista em outro instrumento; e
- e) Tenham a sua divulgação autorizada, por escrito, pela outra Parte.

CLÁUSULA 23ª - O descumprimento, pela Conveniada, das obrigações assumidas nesta Cláusula, configura grave inadimplemento contratual, sujeitando-a a todas as penalidades previstas em Lei e neste Contrato, inclusive as de ordem penal, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos apurados, configurando ainda justo motivo para a unilateral resolução deste Contrato, a critério da UNISEPE.

CLÁUSULA 24ª Mais informações sobre a de privacidade acesse: nossa política http://unise.pe/politicaprivacidadeunisepe.pdf

E por assim se acharem de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço, 02 de janeiro de 2023.

FACULDADE DE SÃO LOURENÇO

MUNICÍPIÓ DE MARIA DA FÉ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Selma Robriera Silva Mendes RG: 12.6A1.508- SSF/MG

Nome:

RG:

Secretária de Gabinete

CPF - 734.756.106-04





ANEXO 1

CONVENENTE: Faculdade de São Lourenço, mantida pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0005-67, com sede e estabelecimento na Madame Schimidt, 90 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.470-000 na cidade de São Lourenço - MG, Centro Universitário do Vale do Ribeira, mantido pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0003-03 e Centro Universitário Amparense, mantido pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0001-33, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONVENENTE.

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, com sede à Praça Getulio Vargas, 60 - Centro, CEP 37517-000, na Cidade de Maria da Fé - MG, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 18.025.957/0001-58, neste ato representada por ADILSON DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e sob o CPF nº 451.134.326-87, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

De imediato, a **CONVENENTE** com o objetivo de propiciar aos **conveniados da INSTITUIÇÃO** a oportunidade de ingressarem em um curso de graduação de nível superior, nas modalidades Presencial e Híbrido, coloca à disposição deles as <u>bolsas de estudos parciais</u> qualificadas e quantificadas a seguir:

As bolsas de estudos parciais referidas referem-se, exclusivamente, aos seguintes cursos:

Curso	Duração	Tipo	% Bolsa Convênio
Administração	4	Bacharelado	52,00%
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	3	CST	26,00%
Biomedicina	4	Bacharelado	28,00%
Ciências Biológicas	4	Licenciatura	20,00%
Ciências Biológicas	4	Bacharelado	20,00%
Ciências Contábeis	4	Bacharelado	52,00%
Direito	5	Bacharelado	20,00%
Educação Física	4	Bacharelado	40,00%
Educação Física	4	Licenciatura	40,00%
Enfermagem	5	Bacharelado	20,00%
Engenharia Civil	5	Bacharelado	38,00%
Engenharia da Produção	5	Bacharelado	38,00%
Engenharia Química	5	Bacharelado	38,00%
Estética e Cosmética	3	CST	29,00%
Farmácia	5	Bacharelado	13,00%
Fisioterapia	4	Bacharelado	22,00%
Gestão Ambiental	2	CST	20,00%
Gestão da Produção Industrial	3	CST	20,00%
Gestão da Qualidade	2	CST	20,00%
Gestão Pública	2	CST	20,00%
História	4	Licenciatura	27,00%
Letras	4	Licenciatura	27,00%
Logística	2	CST	20,00%
Marketing	2	CST	20,00%
Matemática	4	Licenciatura	27,00%
Mecatrônica Industrial	3	CST	20,00%







Nutrição	4	Bacharelado	45,00%
Pedagogia	4	Licenciatura	47,00%
Processos Gerenciais	2	CST	20,00%
Psicologia	5	Bacharelado	40,00%
Química	3	Bacharelado	43,00%
Recursos Humanos	2	CST	26,00%
Segurança do Trabalho	3	CST	20,00%
Serviço Social	4	Bacharelado	25,00%

Os percentuais de desconto são aplicados sobre o valor contratual de cada curso.

Fica estabelecido que estejam inclusos nestes percentuais qualquer outro benefício e/ou desconto, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela CONVENENTE. Portanto os descontos oferecidos e/ou cadastrados pela CONVENENTE não são acumulativos.

E por assim se acharem de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço, 02 de janeiro de 2023.

FACULDADE SÃO LOURENÇO CONVENENTE

MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Selva tatricia Silva Mendes

RG: MG.12.641.508.

Nome: RG: Ana Lúcia de Souza Secretária de Gabinete CPF - 734.756.106-04